ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICÍPAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Processo nº: 069/2026/ADM
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026/ADM
Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Administração – ADM
Município: Bernardo Sayão

OBJETO

Contratação de show musical com o cantor Soro Silva para apresentação no dia 30 de maio de 2026, em comemoração ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 010406.00354/2026 e 010413.00236/2026.

RELATÓRIO

Trata-se de análise de controle interno referente ao Processo Administrativo nº 069/2026/ADM, cujo objeto consiste na contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do cantor Soro Silva para realização de apresentação artística no dia 30 de maio de 2026, em evento oficial promovido pelo Município de Bernardo Sayão.

A contratação possui como fonte principal de recursos a Emenda Parlamentar nº 010406.00354/2026, de autoria do Deputado Estadual Eduardo do Desrtins, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e da Emenda Parlamentar nº 010413.00236/2026 o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), havendo previsão de complementação financeira mediante contrapartida do Município no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando contratação estimada em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Constam nos autos, dentre outros documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Justificativa da contratação;
- Carta proposta;
- Contrato de exclusividade artística;
- Mapa comparativo de preços;
- Declaração de existência de dotação orçamentária;
- Autorização da autoridade competente;
- Portaria de nomeação da Comissão de Contratação;
- Documentos constitutivos da empresa;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Portfólio artístico;
- Parecer jurídico.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICÍPAL

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

A contratação de artista mediante empresário exclusivo exige a presença simultânea dos seguintes requisitos:

- Consagração pela crítica especializada ou opinião pública;
- Comprovação de exclusividade;
- Justificativa do preço;
- Motivação do interesse público;
- Compatibilidade entre o objeto contratado e o evento promovido pela Administração.

Da análise documental, verifica-se que tais requisitos foram parcialmente atendidos nos autos.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Após exame da documentação apresentada, constatou-se que o processo contém os elementos formais essenciais à instrução inicial da inexigibilidade, especialmente quanto à justificativa da necessidade da contratação artística para evento oficial do Município.

Entretanto, foram identificadas Contrapartida Municipal relacionadas à composição financeira da contratação e à utilização dos recursos oriundos da emenda parlamentar.

1. Da Contrapartida entre o valor da emenda parlamentar e o valor total da contratação

Conforme consta nos autos:

Fonte de Recursos	Valor
Emenda Parlamentar nº 010406.00354/2026	R$ 400.000,00

Emenda Parlamentar nº 010406.00354/2026 Recurso utilizado da emenda parcial	R$ 40.000,00
Emenda Parlamentar nº 010413.00236/2026 Recurso utilizado da emenda parcial	R$ 10.000,00
Contrapartida Municipal	R$ 30.000,00
Valor Total da Contratação	**R$ 80.000,00**

Observa-se que em 02 (duas) emendas parlamentares possui valor específico destinado ao custeio do evento/artista, enquanto os valores da emenda parcial de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e complementação do município no valor de R$ 30.000,00 (quarenta mil) valor

global do contratado alcança R$ 80.000,00, representando acréscimo de 40% mediante recursos próprios do Município.

Todavia, foi localizada nos autos justificativa técnica suficientemente detalhada demonstrando:

- a necessidade da complementação financeira municipal;
- Plano de Trabalho;
- demonstração da vantajosidade econômica do valor global contratado.

A ausência dessas informações poderá gerar questionamentos pelos órgãos de controle externo quanto à correta aplicação dos recursos públicos vinculados à emenda parlamentar.

2. Da necessidade de compatibilidade entre plano de trabalho e contratação

Considerando que a contratação será parcialmente custeada com recursos vinculados à Emenda Parlamentar, faz-se necessária estrita observância.

Assim, verificar:

- se o plano de trabalho constante de emendas corresponde exatamente à contratação pretendida;
- se há autorização no plano de trabalho de contrapartida municipal;
- se o valor total do contrato encontra respaldo;
- se a complementação de R$ 30.000,00 encontra-se devidamente autorizada e no plano de trabalho.

3. Da justificativa de preços

Embora conste mapa comparativo de preços e documentação comprobatória de apresentações similares do artista, recomenda-se maior robustez na justificativa de preço, mediante:

- apresentação de notas fiscais recentes;
- detalhamento dos custos inclusos na apresentação artística.

Tal providência fortalece a demonstração de razoabilidade do preço contratado perante eventual auditoria.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Unidade de Controle Interno conclui que o Processo Administrativo nº 069/2026/ADM apresenta documentação mínima necessária à formalização da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, verifica-se que não há inconsistências documentais relacionadas especialmente:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICÍPAL

- há complementação financeira mediante de recursos próprios do Município;
- há no plano de trabalho contrapartida com a Emenda Parlamentar;
- há justificativa de preços.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ante o exposto, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se pela REGULARIDADE COM RESSALVAS do Processo de Inexigibilidade nº 069/2026/ADM, condicionando o prosseguimento da contratação a emenda parlamentar vinculada.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para ciência, deliberação e providências cabíveis.

É o relatório.

Bernardo Sayão – TO, 23 de março de 2026.

JOÃO ANGELO DA SILVA
Controle Interno
Dec.006/2025